



**PORTARIA Nº 59/2020**

**De 05 de agosto de 2020**

Dispõe sobre a instrução da concessão do benefício de pensão por morte.

O Diretor-Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe - SERGIPEPREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o art. 11, incisos I e IV, da Lei nº 5.852, de 20 de março de 2006.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Regularizar a relação dos documentos necessários para instruir os pedidos de concessão de pensão, conforme segue:

§ 1º. Documentação do segurado comum a todos os processos:

- a) Certidão de óbito;
- b) Carteira de Identidade – RG;
- c) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- d) Último comprovante de pagamento de rendimentos emitido pelo Órgão de lotação efetiva do segurado;
- e) Certidão Judicial constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s), se houver desconto de pensão alimentícia;
- f) Ato de aposentadoria reforma ou transferência para a reserva, se inativo o segurado na data do óbito;
- g) Cópia da sentença que declarou a ausência e nomeou o curador, acompanhada do respectivo trânsito em julgado, na hipótese de morte presumida do segurado e quando este não houver deixado representante ou procurador a quem caiba administrar seus bens.

§ 2º. Documentação dos beneficiários, conforme o caso:

I. Cônjuge:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- e) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- f) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário;
- g) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao INSS;
- h) Declaração de Benefícios do INSS, obtido junto ao INSS;
- i) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários (Outros RPPS);
- j) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

**Alínea “j” inserida pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.**

II. Separado judicialmente ou divorciado, se credor de alimentos:



- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de inteiro teor ou termo de audiência dos autos de separação judicial ou divórcio, constando o(s) nome(s) do(s) beneficiário(s) da pensão alimentícia e o percentual concedido a título de alimentos;
- e) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS, obtido junto ao INSS;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtido junto ao INSS;
- j) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- k) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

III. Companheiro (a):

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento do requerente emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento ou de casamento do segurado emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Comprovante de endereço em nome do requerente emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a condição de companheiro, dentre os seguintes:
  - 1. Certidão de nascimento de filho havido em comum se houver;
  - 2. Decisão judicial que declare a existência de união estável ou declaração de união estável firmada pelos conviventes e registrada em cartório;
  - 3. Declaração de imposto de renda, em que conste a relação de dependência;
  - 4. Disposições testamentárias;
  - 5. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do óbito do segurado;
  - 6. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
  - 7. Conta bancária conjunta;
  - 8. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
  - 9. Apólice de seguro, em que conste a relação de dependência.
  - 10. Cadastro em instituição de assistência médica, em que conste a relação de dependência.
- h) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;

- i) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- j) Declaração de Benefícios do INSS, obtido junto ao INSS;
- k) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- l) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

~~IV – Filho menor de 18 anos não emancipado~~

- ~~a) Carteira de Identidade – RG;~~
- ~~b) Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;~~
- ~~e) Comprovante de endereço em nome do requerente ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;~~
- ~~d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão para o filho com idade entre 16 e 18 anos;~~
- ~~e) Certidão de nascimento para filhos menores de 16 anos;~~
- ~~a) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe – BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;~~
- ~~b) Termo de Tutela, no caso do filho menor não ser representado pelo tutor natural;~~
- ~~e) Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF do tutor ou responsável, se for o caso;~~
- ~~a) Exclusivamente para o filho com idade entre 16 e 18 anos;~~
  - ~~1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;~~
  - ~~2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;~~
  - ~~3. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;~~
  - ~~4. Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;~~
  - ~~5. Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.~~

IV. Filho menor de 18 anos não emancipado:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão para o filho com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para filhos menores de 16 anos;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Termo de Tutela, no caso do filho menor não ser representado pelo tutor natural;
- h) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do tutor ou responsável, se for o caso;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
- j) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários;
- k) Exclusivamente para o filho com idade entre 16 e 18 anos:
  - 1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;

2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
3. Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente.

**Inciso IV alterado pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.**

V. Filho inválido/incapaz, maior de 18 anos, solteiro e sem renda:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Relatório Médico emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em que conste o CID e a data início da doença;
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE onde conste o CID e a data de início da doença, comprovando a invalidez/incapacidade;
- g) Termo de Curatela, quando a invalidez/incapacidade for causada por doenças mentais e/ou psíquicas;
- h) Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas - CPF do curador, se for o caso;
- i) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- ~~j) Exclusivamente para o filho com idade entre 16 e 18 anos:
  1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
  6. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
  7. Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
  8. Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
  9. Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.~~- j) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- k) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- l) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
- m) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- n) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

**Alínea “j” alterada pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.**

**Itens “1, 6, 7, 8 e 9” substituídos pelas alíneas de “j a n” pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.**

VI. Filho universitário, com idade entre 18 e 21 anos, solteiro e sem renda:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;

- e) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- f) Comprovante de matrícula e histórico acadêmico do semestre em curso, expedidos pela Instituição de Ensino Superior;
- g) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- h) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- i) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
- j) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- k) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

VII. Enteadado, filho de companheiro ou menor sob tutela, solteiro e sem renda:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- e) Certidão de nascimento para os menores de 16 anos;
- f) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- g) Termo de tutela se for o caso;
- h) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- i) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
  - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
  - 2. Disposições testamentárias;
  - 3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
  - 4. Prova de existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;
  - 5. Conta bancária conjunta;
  - 6. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
  - 7. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
  - 8. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente
- ~~j) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;~~
- j) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- ~~k) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;~~
- k) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- l) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;

- m) ~~Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;~~
- m) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente, para aqueles com idade entre 16 e 18 anos;
- n) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.

Alíneas “j, k e m” alteradas pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.

§ 3º. Documentação de beneficiários distintos dos previstos no § 2º, conforme o caso:

I. Pai ou Mãe, se dependentes econômica e financeiramente:

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- c) Certidão de nascimento ou de casamento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o ex-cônjuge;
- f) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- g) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
  - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
  - 2. Disposições testamentárias;
  - 3. Prova de mesmo domicílio, através de comprovantes de endereço em nome do requerente e em nome do segurado, emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
  - 4. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
  - 5. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
  - 6. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
  - 7. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.
- h) Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
- i) Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
- j) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
- k) Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;
- l) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários

II. Irmão não emancipado, de qualquer condição, menor de 18 (dezoito) anos, ou definitivamente inválido para o trabalho, se dependente econômica e financeiramente.

- a) Carteira de Identidade – RG;
- b) Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;

- c) Comprovante de endereço em nome do requerente da pensão ou do seu representante legal emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- d) Certidão de nascimento emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento;
- e) Certidão de nascimento do segurado, se solteiro, emitida há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão ou, se casado, certidão de óbito do cônjuge ou certidão de divórcio atestando que não há crédito de alimentos para o cônjuge supérstite;
- f) Laudo da Junta Médica do RPPS/SE no qual conste o CID, comprovando a data do início invalidez ou incapacidade, se inválido ou incapaz;
- g) Relatório Médico emitido há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento, em que conste o CID e a data início da doença;
- h) Comprovante de conta bancária ativa, de titularidade do requerente, no Banco do Estado de Sergipe - BANESE, em que constem os números da agência e da conta em que deverá receber o benefício, exceto para os residentes em outro Estado, para quem é assegurada a opção de indicar outra instituição bancária;
- i) Certidão Negativa do Distribuidor das Varas de Família de que não é credor de ação de alimentos;
- j) Mínimo de 03 (três) documentos que comprovem a dependência econômica, dentre os seguintes:
  - 1. Declaração de imposto de renda do segurado, em que conste o requerente como seu dependente;
  - 2. Disposições testamentárias;
  - 3. Como prova de mesmo domicílio, comprovantes de endereço em nome do requerente e do segurado, emitidos há, no máximo, 60 (sessenta) dias da data do requerimento de pensão;
  - 4. Registro constante do cadastro funcional do segurado;
  - 5. Apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e o requerente como seu beneficiário;
  - 6. Cadastro em instituição de assistência médica em que conste o segurado como titular e o requerente como seu dependente;
  - 7. Escritura de compra e venda de imóvel realizada pelo segurado em nome do requerente.
- k) Declaração do requerente quanto à percepção de outros benefícios previdenciários.
- l) Declaração de Benefícios do INSS, obtidos junto ao INSS;
- m) Exclusivamente para o irmão com idade entre 16 e 18 anos:
  - 1. Contracheque, caso receba outro benefício previdenciário e/ou exerça outra atividade remunerada;
  - 2. Extrato do Cadastro Nacional de Informações Sociais – CNIS;
  - 3. Extrato do PIS ou PASEP, obtido junto à Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, respectivamente;

§ 4º- Para a continuidade do benefício de pensão do estudante universitário constante no §2º, inciso VI, deste artigo, o interessado deverá comparecer ao Sergipeprevidência nos meses de fevereiro e agosto de cada ano para que sejam reapresentados os documentos exigidos.

§ 5º- A exigência a que refere o parágrafo anterior é aplicável aos universitários com idade superior a 18 anos, beneficiários de pensão por morte concedida através de decisão judicial.

§ 6º- A ausência de comprovante de residência em nome do interessado será suprida por declaração conjuntamente assinada com o titular do documento apresentado, juntamente com Carteira de Identidade – RG e Cadastro de Pessoa Física – CPF, sob responsabilidade administrativa, civil e criminal, salvo quando se tratar de segurado falecido, ou quando da presença de Contrato de Aluguel em nome do interessado.

~~Art. 2º. No momento do protocolo do requerimento, os documentos devem ser apresentados em formato original em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.~~

Art. 2º. No momento do protocolo do requerimento, os documentos devem ser apresentados em formato original, em bom estado de conservação e com as informações nítidas, salvo no caso em que o representante legal seja advogado, que podem ser apresentados em fotocópias com todas as informações legíveis.

Art. 2º com redação dada pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.

§1º. A apresentação de fotocópia autenticada em cartório desobriga a apresentação do documento original, desde que em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.

§2º. Os documentos expedidos com certificado digital deverão ter sua autenticidade validada em cartório.

~~Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído com procuração pública ou particular com firma reconhecida, onde conste poder expresso atribuído ao mandatário para atuar em nome do interessado junto ao Sergipeprevidência.~~

Art. 3º. O requerimento realizado por representante legal deverá ser instruído com procuração pública ou particular com firma reconhecida, onde conste poder expresso atribuído ao mandatário para atuar em nome do interessado junto ao Sergipeprevidência, salvo nos casos em que o representante legal seja advogado, onde se dispensa o reconhecimento de firma.

Art. 3º com redação dada pela Portaria nº 23 de 15 de fevereiro de 2021.

§ 1º. Do representante legal será exigido apresentar Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF originais em bom estado de conservação e com todas as informações legíveis.

§ 2º. A procuração a que se refere o caput deverá estar atualizada, com data de expedição de, no máximo, 01 (um) ano da data de requerimento do benefício.

§ 3º. Em caso de assinatura a rogo, o representante deverá apresentar Carteira de Identidade - RG e Cadastro de Pessoas Físicas – CPF originais.

Art. 4º. A instrução processual regular será observada no momento do protocolo do requerimento, devendo conter a documentação exigida por esta Portaria.

§ 1º. Quando verificado que a documentação exigida está incompleta, o interessado deverá ser notificado no ato do protocolo para, em 05 (cinco) dias úteis, suprir a ausência, sob pena de arquivamento sumário do requerimento.

§ 2º. Do arquivamento de que trata o § 1º caberá recurso administrativo, sem prejuízo da renovação do requerimento.

Art. 5º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se os atos em contrário, nº 88, de 05 de julho de 2018, nº 89, de 10 de julho de 2018, e nº 6, de 04 de janeiro de 2019.

**JOSE ROBERTO DE LIMA ANDRADE**

Diretor-Presidente

**DOE nº 28.608 de 16 de Fevereiro de 2021.**